

RESOLUÇÃO Nº 1035, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2014, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “F”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2014, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2014, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 90,00 (noventa reais);

V - Certificado de Regularidade: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

VII – anotação de responsabilidade técnica e renovação: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 07-10-2013, Seção 1, pág. 143.



| Unidade | Nível | Denominação | Quantidade |
|--|-------|-------------------------|------------|
| Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário | PC-4 | Assistente IV | 1 |
| | PC-3 | Assessor | 1 |
| Secretaria de Cerimonial e Eventos | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |
| | PC-3 | Secretário | 1 |
| Secretaria de Comunicação Social | PC-3 | Secretário | 1 |
| | PC-1 | Coordenador | 1 |
| Coordenadoria de Comunicação Institucional | PC-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-3 | Assessor | 1 |
| Coordenadoria de Imprensa | PC-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-3 | Assessor | 1 |
| Secretaria Processual | PC-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-3 | Assessor | 1 |
| Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição | PC-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-6 | Chefe de Seção | 2 |
| Coordenadoria de Processamento de Recursos | PC-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-6 | Chefe de Seção | 5 |
| Departamento de Gestão Estratégica | PC-3 | Diretor de Departamento | 1 |
| | PC-5 | Assessor | 1 |
| Divisão de Gestão Estratégica e Projetos | PC-2 | Chefe de Divisão | 1 |
| | PC-6 | Chefe de Seção | 2 |
| Divisão de Organização e Normalização | PC-5 | Assistente V | 1 |
| | PC-3 | Chefe de Divisão | 1 |
| Departamento de Acompanhamento Orçamentário | PC-3 | Diretor de Departamento | 1 |
| | CJ-1 | Coordenador | 1 |
| Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |
| | CJ-1 | Coordenador | 1 |
| Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |

| Unidade | Nível | Denominação | Quantidade |
|--|-------|-------------------------|------------|
| Departamento de Tecnologia da Informação | CJ-3 | Diretor de Departamento | 1 |
| | CJ-2 | Chefe de Divisão | 1 |
| Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |

| | | | |
|---|------|-------------------------------|---|
| Coordenadoria de Gestão de Sistemas | CJ-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-6 | Chefe de Seção | 5 |
| Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura | PC-6 | Gestor de Projeto Estrat. | 1 |
| | PC-5 | Assistente de Projeto Estrat. | 4 |
| Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura - Gabinete do Diretor-Geral | CJ-1 | Coordenador | 1 |
| | PC-6 | Chefe de Seção | 6 |
| Núcleo de Suporte Logístico e Segurança | CJ-1 | Diretor-Geral | 1 |
| | PC-6 | Assistente VI | 1 |
| Comissão Permanente de Licitação | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |
| | CJ-2 | Presidente da CPMI | 1 |
| Assessoria Jurídica | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |
| | PC-6 | Assessor | 3 |
| Secretaria de Administração | PC-6 | Assistente VI | 3 |
| | PC-4 | Chefe de Seção | 7 |
| Secretaria de Orçamento e Finanças | PC-6 | Assessor IV | 1 |
| | CJ-3 | Secretário | 1 |
| Secretaria de Gestão de Pessoas | PC-6 | Chefe de Seção | 1 |
| | CJ-3 | Secretário | 1 |
| | PC-6 | Chefe de Seção | 6 |

| Unidade | Nível | Denominação | Quantidade |
|----------------------------------|-------|--|------------|
| Corregedoria Nacional de Justiça | CJ-3 | Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria | 1 |
| | PC-6 | Assistente VI | 4 |
| Gabinete da Corregedoria | CJ-3 | Assessor III | 1 |
| | CJ-2 | Assessor II | 1 |
| | CJ-1 | Assessor I | 1 |
| | PC-6 | Assistente VI | 5 |

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JULGADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Em razão da RETIFICAÇÃO da autuação do processo em anexo, no sentido de incluir a UNAO em seu polo passivo, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, que o feito em questão consta dentre aqueles em que os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da facilidade prevista no artigo 7º, VII, 4º do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos, com mesmo objeto às Turmas de origem, conforme aditamento ao Comunicado publicado no dia 04 de Outubro de 2013, no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 187/188.

PROCESSO: 2008.70.59.000393-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HILANDA FERREIRA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
BOSCARDON OAB: SP-299126
REQUERIDA/OA: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDA/OA: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO
REL. ÁTORIA(JUIZA) FEDERAL: PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 749) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília-DF, 4 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.898, de 9 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 180, de 17 de setembro de 2013, Seção 1, páginas: 101-102, no artigo 1º, § 1º, onde se lê: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2013 foi obtida...", leia-se: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2014 foi obtida..."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/entidadesckck.html>, pelo código 00012013100700143

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.035, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2014, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMV -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "F", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 2º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de micromprensador individual, para o exercício de 2014, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2014, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e七十 reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

IV - substituição ou 2º Via de Cédula: R\$ 90,00 (noventa reais);

V - Certificação de Regularidade: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica e renovação: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.038, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga o prazo para apresentação das propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto no §2º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 744, de 4 de julho de 2013; considerando o disposto nos artigos 3º, XI e XII, 7º, XIX, 9º, XIII, e 10, IX, da Resolução CFMV nº 856, de 2007; e considerando o disposto nos artigos 4º, I, 11, n. 13, I, 14, h, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário do CFMV, para 20 de novembro de 2013 o prazo para protocolo das propostas orçamentárias dos CRMVs e do CFMV relativas ao exercício de 2014.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias.

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 7º c/c Artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções dos Conselheiros e representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

